

RESOLUÇÃO Nº 34, de 02 de outubro de 2015

Regulamenta a cobertura para vacinas não fornecidas pelo SUS, prevista no Anexo III do Regimento Interno

O Conselho de Administração do Fisco Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, II do Estatuto Social, combinado com o art. 14, Parágrafo Único do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentar a cobertura para vacinas não fornecidas pelo SUS, prevista, a contrário senso, no Item 27 do Anexo III do Regimento Interno;

Considerando que esta cobertura não é obrigatória;

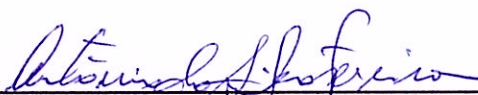
RESOLVE:

I - A partir de 02 de outubro de 2015, a cobertura para as vacinas não fornecidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estará condicionada a coparticipação de 50%.

II – Os valores considerados serão aqueles negociados com a clínica credenciada na qual for aplicada a vacina.

III – A realização de vacinas fora da rede credenciada poderá ensejar o reembolso de 50% do valor correspondente ao menor preço negociado com a rede credenciada à data do processamento do reembolso, atendidas as normas específicas para reembolso de despesas;

III – As vacinas oferecidas pelo SUS continuam sem cobertura pelo Fisco Saúde, conforme prevê o Item 27 do Anexo III do Regimento Interno.



Antônio da Silva Ferreira
Presidente do Conselho de Administração